LEI Nº 1845/91, DE 17 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terreno em Anápolis até o mínimo 300m2 (trezentos metros quadrados), dividindo-se em dois.

Parágrafo único. O desmembramento a que se refere o artigo 1º desta Lei é permitido apenas para os lotes que possuam duas edificações ou mais, na data da sanção desta Lei, confirmados pela SEPLAN.

Art. 2º. O prazo para o respectivo desmembramento será de apenas 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 1991.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO